

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 011/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1347P

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Maria da Conceição Santos Covre.

1. Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a aposentadoria por tempo de contribuição em favor de **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS COVRE**, cuja documentação para o que nos interessa é a seguinte:

Item	Documento	Folha
1	Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição	02
2	Imposto de Renda	07-09
3	Decreto de Nomeação e Termo de Posse	10-14
4	Histórico de Progressão Funcional n. 387/2017	15
5	Certidão de Tempo de Serviço n. 530/2017	17
6	Certidão de Tempo de Contribuição INSS	18-19
7	Declaração Evolução Salarial SEAD e Fichas Financeiras	20-116
8	Ficha do Segurado Amprev	118
9	Simulação de Aposentadoria e opção	119-124
10	Parecer Técnico n. 431/2017- AUDITORIA/AMPREV	130-31
11	Parecer Jurídico n. 355/2017 - PROJUR/AMPREV	134-139
12	Recibo de Pagamento AMPREV – Competência 11/2017	147
13	Decreto n. 3923, de 05/10/2017	149

2. É o relatório da necessária documentação acostada aos autos.

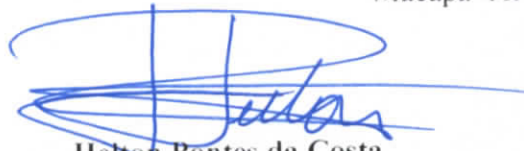
3. Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de aposentadoria, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

4. Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.
5. Os requisitos legais foram atendidos.
6. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.
7. A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.
8. Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, me manifesto favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada.

Macapá -AP, 19 de julho de 2018.



Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 053/2018 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 20 de julho de 2018.

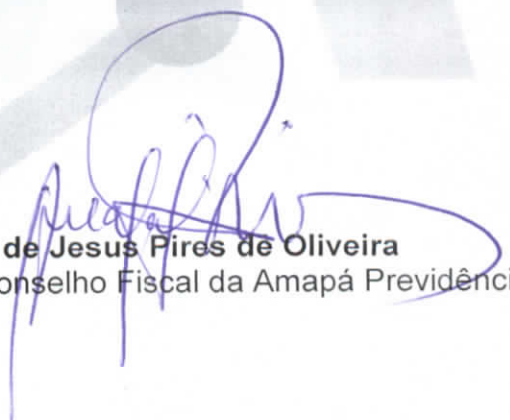
Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/07/18, encaminhamos para conhecimento e encaminhamento o relatório anexo da Análise Técnica Nº 011/2018 – COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2017.04.1347P que trata da aposentadoria por tempo de contribuição – Maria da Conceição Santos Covre. Para tanto, solicitamos que seja juntado no referido processo o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

EBIT 0
23 08/18
